



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3275/2025 – SESAU/PMA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E ADULTO/GERIÁTRICAS.

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 9/2025.018 – SESAU/PMA.

PARECER nº 173/2025 – PROGE/SML/PMA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de exame jurídico da fase interna do procedimento licitatório instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ananindeua, por meio do Processo Administrativo nº 3275/2025 – SESAU/PMA, que tem como objeto a aquisição de fraldas descartáveis infantis e adulto/geriátricas, com a finalidade de atender demandas oriundas de decisão judicial, do Programa Melhor em Casa e do Protocolo de Incontinência Urinária.

A contratação se dará mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço por item, sob o regime de Sistema de Registro de Preços – SRP, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta de edital apresentada pela Secretaria Municipal de Licitação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, compete à assessoria jurídica do órgão ou entidade promotora da licitação realizar o controle prévio de legalidade dos atos da fase preparatória, avaliando a adequação da instrução processual e da minuta do edital, bem como dos demais anexos exigidos pela legislação aplicável.

Com base na documentação constante dos autos e em conformidade com os preceitos normativos aplicáveis, verifica-se que a fase preparatória do certame encontra-se devidamente instruída, observando-se os princípios da legalidade, motivação, finalidade pública e segurança jurídica, em estrita consonância com o disposto no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Inicialmente, destaca-se a definição clara e objetiva do objeto licitado, qual seja, o fornecimento de fraldas descartáveis infantis e adulto/geriátricas, cuja descrição atende de forma precisa às necessidades do órgão requisitante, estabelecendo-se a devida correlação entre a demanda administrativa e os bens a serem adquiridos.

No tocante à escolha da modalidade licitatória, constata-se a sua adequação à natureza do objeto, tendo sido corretamente eleito o Pregão Eletrônico, na forma do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme autorizam os artigos 28, 29 e 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Tal modalidade revela-se apropriada à dinâmica de aquisição do objeto em questão, especialmente diante da possibilidade de contratações futuras por adesão à Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se, ainda, que o processo administrativo contempla a justificativa da necessidade da contratação, pesquisa de preços atualizada, e minuta do edital com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

previsão expressa da inversão das fases de habilitação e julgamento, em conformidade com o disposto no artigo 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere aos critérios técnicos adotados, observa-se que a dispensa de vistoria prévia, a não exigência de apresentação de amostras, bem como a ausência de reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, encontram-se devidamente justificadas nos autos, demonstrando compatibilidade com as peculiaridades do objeto a ser contratado.

A minuta da Ata de Registro de Preços foi devidamente apresentada, atendendo ao disposto no Decreto Municipal nº 1.835, de 2024, além de observar as diretrizes previstas na legislação federal pertinente.

Por fim, constata-se que a adoção do Portal de Compras Públicas como plataforma eletrônica para a realização do certame alinha-se às disposições do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, o que assegura a observância aos princípios da publicidade, eficiência e ampla competitividade.

Dessa forma, conclui-se que os atos praticados na fase interna da licitação apresentam-se regulares, consistentes e juridicamente adequados, refletindo a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a atividade administrativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela aprovação da fase preparatória do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025.018 – SESA/PMA, considerando que foram atendidos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Indica-se, portanto, a aprovação da fase interna da licitação, inclusive da minuta do edital, da ata de registro de preços e dos anexos constantes, dada a adequação legal constatada.

É o parecer, smj.

Ananindeua (PA), 15 de abril de 2025.

DAVID REALE DA MOTA.

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.

gov.br

Documento assinado digitalmente

DAVID REALE DA MOTA

Data: 15/04/2025 16:00:05-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>